



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2020.

513
Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 24 / 01 / 2020

Maurício Prado

PRESIDENTE

Ao Oficial Legislativo
para processamento

17 / 01 / 2020

Maurício Prado

Nobres Vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 02/2020, de nossa autoria, que “Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente

Celso Roberto Pegorin

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

José Eduardo Trevisan

1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
NOMINAL

VISTO:

4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Resolução n. 02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 17/01/2020

HORA: 11:55

Projeto de Resolução Municipal 2/2020



00070/2020

PROTÓCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2020

Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 1º O art. 120 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

"Art. 120. A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente deliberado até o final.

§ 1º Para a tramitação do projeto neste regime, obrigatoriamente, deverá ser apresentado, antes do início da sessão, requerimento fundamentado e assinado, no mínimo por cinco vereadores, que não será discutido nem votado.

§ 2º Apresentado o requerimento de que trata o parágrafo anterior para projetos que ainda não contem com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

§ 3º Na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos."

Art. 2º O § 3º do art. 103 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

"Art. 103 ...

§ 3º A disposição das matérias da "Ordem do Dia" só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado por um mínimo de três vereadores e aprovado pelo Plenário."

Art. 3º O inciso III do art. 121 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

"Art. 121 ...

III – Matéria para a qual foi requerido tal regime, na forma deste Regimento."

Art. 4º O § 2º do art. 140 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

"Art. 140 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 2º Os requerimentos que solicitem Preferência, Adiamento e Vista de processos, constantes da "Ordem do Dia", serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão."

Art. 5º Fica revogada a disposição contida na alínea "a" do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, nela devendo constar a expressão "Revogado", conforme segue.

"Art. 155 ...

§ 2º ...

a) Revogado.

..."

Art. 6º Fica revogada a disposição contida na alínea "p" do § 4º do art. 165 do Regimento Interno, nela devendo constar a expressão "Revogado", conforme segue.

"Art. 165 ...

§ 4º ...

p) Revogado.

..."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe alterações das disposições contidas nos artigos 120, 103, 121, 140, 155 e 165, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A alteração principal é aquela proposta para a redação do art. 120, cuja finalidade é disciplinar mais adequadamente o procedimento para a apresentação de requerimentos de regime de urgência na tramitação de proposições, inclusive no que concerne ao número mínimo de assinaturas para o pedido e ao momento oportuno para tanto.

O número mínimo de cinco assinaturas exigido na proposta é perfeitamente adequado, uma vez que integram a Câmara Municipal nove vereadores, sendo que pela proposta tal pedido não será mais votado pelo Plenário, restando implícita e previamente aprovado com as assinaturas. Ou seja, a proposta não traz nenhuma alteração substancial no que diz respeito ao número de vereadores concordes à aprovação do pedido de regime de urgência, tratando-se simplesmente de uma “troca” dos votos pelas assinaturas, o que certamente diminuirá o número de votações durante a sessão.

A proposta de alterações das redações do § 3º do artigo 103, do inciso III do art. 121 e § 2º do art. 140 são simplesmente acessórias, ou seja, decorrentes da alteração principal, uma vez que apenas suprimem das suas redações, respectivamente, as expressões “Urgência” “e deferido” e “regime de Urgência”, posto que pela proposta não mais será caso de deferimento através da votação e aprovação do pedido de regime de urgência. Como já dito, o pleito já é apresentado contendo o mínimo de cinco assinaturas, em momento oportuno (antes do início da sessão) e a tramitação da proposição em regime de urgência é automática, cuja deliberação se dará por discussão e votação única.

As propostas das revogações da alínea “a” do § 2º do art. 155 e da alínea “p” do § 4º do art. 165, na verdade, também são simplesmente acessórias e decorrem da alteração principal. Com as alterações da redação do art. 120, não haverá mais leitura e nem votação de requerimento de urgência durante a sessão, mas tão somente informação de que foi apresentado requerimento com o número mínimo de assinaturas, que automaticamente é acolhido.

Enfim, as alterações propostas traduzem-se em procedimentos mais modernos para os requerimentos de regime de urgência nas tramitações das matérias, dispensando-se as leituras e votações, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, na Alesp e em muitas câmaras municipais.

Assim, visando melhor adequação das disposições regimentais para os procedimentos concernentes aos requerimentos de regime de urgência e para a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

tramitação das matérias no aludido regime, apresentamos as propostas de alterações das redações e também das revogações dos dispositivos regimentais nos moldes já expostos.

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2020.

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente

CÉLSON ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

1º Secretário

MARIA CRISTINA CURY VIEIRA COELHO

2ª Secretária